

**Regulamento n.º 386/2017**

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Obtido parecer favorável das Escolas e após discussão pública do documento.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º, n.º 2, al. t), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados e republicados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho Normativo 20/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta em anexo.

23 de junho de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

**Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

**Preâmbulo**

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando a aprovação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que altera as condições específicas para acesso a cursos de licenciatura dos titulares de cursos de especialização tecnológica (CET) e de cursos técnicos superiores profissionais (TeSP);

Considerando o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos e o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCA aprovado pelo Despacho n.º 2828/2017 de 04 de abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os CET;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regula os TeSP;

Considerando a necessidade de revogar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPCA, aprovado pelo Despacho n.º 12914/2010 de 10 de agosto, por não contemplar as alterações legislativas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;

Considerando o parecer favorável das Escolas e após discussão pública do documento;

Aprovo, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura do IPCA

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento disciplina os concursos especiais para o acesso e ingresso em cursos de Licenciatura (1.º ciclo) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e adiante designados por concursos especiais.

**Artigo 2.º****Modalidades dos concursos especiais**

Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizadas as seguintes modalidades de acesso:

a) Contingente Especial 1 (CE1) — Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (designados titulares das Provas M23), criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, realizadas no IPCA;

b) Contingente Especial 2 (CE2) — Titulares de diploma de especialização tecnológica, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

c) Contingente Especial 3 (CE3) — Titulares de diploma de técnico superior profissional, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;

d) Contingente Especial 4 (CE4) — Titulares de outros cursos superiores.

**Artigo 3.º****Validade e restrições**

1 — O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

2 — Em cada ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de uma das modalidades referidas no artigo 2.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º, só são válidas as provas de avaliação de capacidade realizadas no IPCA, nos termos do Despacho n.º 2828/2017, de 4 de abril.

**Artigo 4.º****Comissão de Seleção e Ordenação**

1 — O Presidente do IPCA, ou em quem este delegar, nomeia, anualmente, a comissão responsável pela seleção e ordenação dos candidatos aos concursos especiais de acesso ao ensino superior, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — A nomeação da Comissão é válida por um ano, podendo ser renovada.

**Artigo 5.º****Vagas**

1 — O número de vagas para cada par modalidade de acesso/curso é fixado pelo Presidente do IPCA, mediante proposta dos Diretores das respetivas Escolas.

2 — As vagas são divulgadas no edital de abertura do concurso, a afixar na página da Divisão Académica (<http://www.sa.ipca.pt>).

3 — As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência, nos termos fixados por despacho próprio do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

4 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos para uma das modalidades de acesso dos concursos especiais, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para outra modalidade de acesso dos concursos especiais ou para o regime de mudança de par instituição/ciclo de estudos, por decisão da Comissão de Seleção e Ordenação dos candidatos, nos termos fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

5 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nos termos fixados no regulamento do concurso nacional de acesso.

**Artigo 6.º****Limitações quantitativas**

Os concursos especiais estão sujeitos a limitações quantitativas, fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

**Artigo 7.º**

**Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 Anos**

1 — São abrangidos pelo contingente CE1 os candidatos titulares das Provas M23 realizadas no IPCA.

2 — Os titulares das Provas M23 do IPCA podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de avaliação de capacidade, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

**Artigo 8.º****Titulares de diploma de especialização tecnológica**

1 — São abrangidos pelo contingente CE2, os titulares de diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

2 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de avaliação de capacidade, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

**Artigo 9.º****Titulares de diploma de técnico superior profissional**

1 — São abrangidos pelo contingente CE3, os titulares de diploma técnico superior profissional obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014,

de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;

2 — Os titulares de diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de avaliação de capacidade, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

#### Artigo 10.º

##### Titulares de outros cursos superiores

1 — São abrangidos pelo contingente CE4 os titulares de:

- a) Curso de Bacharelato, Licenciatura; Mestrado ou Doutoramento;
- b) Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância, nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de agosto, e Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º ano de escolaridade;

2 — Os titulares de curso superior podem candidatar-se até 3 (três) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

#### Artigo 11.º

##### Crítérios de Seriação

1 — Os candidatos são selecionados e ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida, arredondada às unidades, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.1 — Titulares das provas M23 — (CE1):

a) Melhor classificação final da respetiva prova M23 realizada no IPCA, obtida nos termos do artigo 12.º do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCA;

b) Ano em que foi obtida a aprovação na Provas M23, sendo dado prioridade àqueles que a tenham realizado em ano mais recuado.

1.2 — Titulares de CET e TeSP — (CE2 e CE3):

a) Melhor nota de candidatura obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 0.65 * CF + 0.35 * PAE$$

Onde:

NC = Nota candidatura obtida

CF = Classificação final do CET ou TeSP

PAE = Nota da prova de acesso equivalente à exigida como prova de ingresso para o Concurso Nacional de Acesso ou nota da unidade curricular do curso CET/TeSP equivalente à exigida como prova de ingresso para o Concurso Nacional de Acesso no ano da candidatura.

b) Ano em que foi concluído o curso, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.

1.3 — Titulares de outros cursos superiores — (CE4):

- a) Melhor classificação final do curso de que são titulares;
- b) Grau e diploma dando prioridade aos titulares de grau de bacharel.

2 — Não são consideradas para efeitos de seriação no contingente CE4 as classificações obtidas em Cursos de complemento de formação científica e pedagógica, de qualificação para o exercício de outras funções educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE), de Especialização, de Pós-Graduação, de Mestrado, de Mestrado Integrado e Doutoramento.

#### Artigo 12.º

##### Candidatura

1 — As candidaturas aos concursos especiais são apresentadas on-line no portal de candidaturas do IPCA.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

3 — A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que é submetida.

5 — A candidatura é instruída nos seguintes termos:

a) Os titulares das provas M23:

- a1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;

b) Titulares de Diploma CET e Diploma TeSP:

- b1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;
- b2) Documento discriminado que comprova a titularidade do diploma, com a respetiva classificação final do curso de que é titular;
- b3) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente ou declaração sob compromisso de honra atestando a veracidade das informações pessoais prestadas.
- b4) Comprovativo da realização da prova de acesso, no caso em que esta não tenha sido realizada no IPCA.

c) Titulares de outros cursos superiores:

- c1) Boletim de inscrição, a preencher on-line;
- c2) Documento comprovativo do curso de que é titular, discriminado e com a respetiva classificação final;
- c3) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente ou declaração sob compromisso de honra atestando a veracidade das informações pessoais prestadas.

#### Artigo 13.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam apresentadas fora de prazo, com exceção daquelas em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobrança no respetivo curso;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução da candidatura, nomeadamente documentação necessária para a seriação do candidato;
- c) Para ingresso em curso para o qual não foram fixadas vagas;
- d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente Regulamento;

2 — O indeferimento é da competência do Presidente da Comissão de Seleção e Ordenação.

#### Artigo 14.º

##### Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Seleção e Ordenação.

#### Artigo 15.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, serão admitidos todos os candidatos nessa posição.

#### Artigo 16.º

##### Decisão

1 — As decisões sobre as candidaturas aos contingentes dos Concursos Especiais de Acesso são da competência da Direção da Escola e posterior homologação por parte do Presidente do IPCA ou em quem este delegar, ouvida a respetiva Comissão de Seleção e Ordenação.

2 — Os resultados finais do Concurso exprimem-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado (0 a 20 valores);
- b) Não colocado (0 a 20 valores);
- c) Excluído.

3 — Os resultados são publicitados através de edital afixado na página da Internet da Divisão Académica (<http://www.sa.ipca.pt>). A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da publicação do Edital na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>).

#### Artigo 17.º

##### Reclamações

1 — Dos resultados finais do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no edital de abertura do concurso.

2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica do IPCA e objeto de parecer da respetiva Comissão de Seleção e Ordenação dos candidatos.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente da Comissão de Seleção e Ordenação, sendo proferidas no prazo fixado no edital de abertura do concurso e comunicadas por correio eletrónico.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos fixados no edital de abertura do concurso.

#### Artigo 18.º

##### Erro dos serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão de Seleção e Ordenação dos candidatos.

3 — A retificação pode alterar a nota de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de correio eletrónico, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 19.º

##### Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados no âmbito dos Concursos Especiais de Acesso devem proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica do IPCA, nos prazos fixados no edital do Concursos, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 20.º do presente regulamento.

2 — No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à realização da mesma, nos prazos previstos no edital de abertura do concurso, perde o direito à vaga que tinha ocupado, sendo chamado, pela Divisão Académica, para ocupar a vaga o candidato seguinte do edital de colocação, até à efetiva ocupação da vaga ou da existência de candidatos.

#### Artigo 20.º

##### Integração curricular

1 — Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA no ano letivo em causa, nos termos legais previstos.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento.

3 — Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada no ato de matrícula e inscrição, através de requerimento específico, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCA.

#### Artigo 21.º

##### Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPCA, ou por quem este delegar.

#### Artigo 22.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPCA, aprovado pelo Despacho n.º 12914/2010, de 10 de agosto, e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

310609975

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Edital n.º 515/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de

emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização dos postos de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: Instrução de processos relativos a alterações orçamentais; cabimentação de processos de despesa; faturação; processamento contabilístico de documentos de despesa e receita; emissão de ordens de pagamento; realização de conciliações contabilísticas; registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE); prestação de informação a instituições externas através dos sistemas de informação legalmente definidos; fornecimento dos dados necessários à elaboração das declarações fiscais; realização das conferências adequadas e demais tarefas necessárias ao encerramento de contas; elaboração e análise de informação financeira de apoio à Gestão; gestão financeira de projetos. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento de Estado para 2017.

3 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público; possuir experiência no software GIAF; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em particular nos produtos Microsoft Office.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.